

PAGAMENTO DO SUBSÍDIO DE NATAL AOS TRABALHADORES

Nos termos da Cláusula 48ª, infra-transcrita e constante do CCT outorgado entre a ANIVEC/APIV e a FESETE publicado no BTE nº 37 de 8 de Outubro de 2019, bem como da Cláusula 48ª constante do CCT outorgado entre a ANIVEC/APIV e a COFESINT publicado no BTE nº32 de 29 de Agosto de 2019, informamos o seguinte:

Cláusula 48ª

Subsídio de Natal

1 - Os trabalhadores abrangidos por este contrato têm direito a receber, até ao dia 15 de Dezembro de cada ano, um subsídio correspondente a um mês da retribuição efectivamente auferida, sem prejuízo dos números seguintes.

2 - No ano de admissão e no da cessação do contrato, os trabalhadores terão direito a um quantitativo do 13º mês proporcional ao tempo de serviço prestado.

3 - As faltas injustificadas e ou justificadas sem direito a retribuição dadas pelo trabalhador no período compreendido entre 1 de Dezembro e 30 de Novembro do ano a que o subsídio se refere serão descontadas no quantitativo a que o trabalhador tinha direito nos termos dos nº 1 e 2, à razão de 1/30 de dois dias e meio de retribuição por cada dia completo de falta (por 30 dias de falta descontar-se-ão dois dias e meio de retribuição).

4 - Para os efeitos do número anterior, não são consideradas, cumulativamente, as faltas e ou licenças motivadas por:

- a) Acidente de trabalho, qualquer que seja a duração do impedimento;
- b) Licença parental inicial prevista na lei;
- c) Doença devidamente comprovada, até:

30 Dias por ano para os casos de uma ou várias doenças por períodos de duração igual ou inferior a 30 dias;

90 Dias por ano para os casos de uma ou várias suspensões do contrato de trabalho por impedimento (s) prolongado (s) por doença (s), desde que a duração do (s) impedimento (s) por doença não ultrapasse seis meses.

5 - Para os efeitos desta cláusula, a retribuição diária será calculada dividindo a retribuição por 30, pelo que a um dia de falta, nos termos do nº 3, corresponderá um desconto de 1/12 da retribuição diária:

$$1 \text{ Dia de falta} = \frac{\text{retribuição mensal}}{30 \times 12}$$

6 - Nos casos de doença, nos termos dos nºs 3 e 4, alínea c), desta cláusula, serão descontados os períodos de ausência só na parte em que excedam os 30 ou 90 dias por ano — períodos estes que são cumuláveis —, respectivamente de doença curta ou impedimento prolongado, ou a totalidade do período de ausência se o (s) período (s) de impedimento (s) prolongado (s) por doença ultrapassarem seis meses.

7 - O trabalhador que tiver um ou vários impedimentos prolongados por doença e esses impedimentos se prolonguem para além de nove meses no período considerado entre 1 de Dezembro e 30 de Novembro do

ano a que o subsídio se refere perderá o direito ao subsídio, salvo se nos dois anos anteriores o trabalhador tiver cumprido com os seus deveres de assiduidade para com a empresa.

Subsídio de Natal e mecanismo de apoio à retoma

O trabalhador em redução do PNT tem direito a subsídio de Natal por inteiro.

Caso a data de pagamento daquele subsídio coincida com o período de aplicação do apoio extraordinário à retoma progressiva de atividade, o valor do subsídio de natal é comparticipado, pela segurança social, nos seguintes termos:

Um duodécimo de metade da compensação retributiva relativa a cada um dos meses de atribuição do apoio. O empregador paga o montante restante por forma a assegurar o subsídio de Natal por inteiro.

O pagamento da comparticipação do subsídio de natal pela Segurança Social apenas será efetuado finda a aplicação do apoio em função do número de meses de atribuição.

Exemplo:

Empresa que beneficiou do apoio durante quatro meses, (agosto, setembro, outubro e novembro) e que já não requer em dezembro, e pagou o subsídio de Natal durante o mês de novembro.

Neste caso, se cada trabalhador da empresa receber, em cada um dos meses de atribuição do apoio, €100 de compensação retributiva, a Segurança Social comparticipa, por trabalhador 1/12 de 50% do valor da compensação retributiva, ou seja, 1/12 de €50.

Assim, a comparticipação do subsídio de natal pela Segurança Social em agosto é de €4,166 (1/12x€50); em setembro é de €4,166; em outubro é de €4,166; e em novembro é de €4,166.

A entidade empregadora paga o restante, por forma a que seja assegurado ao trabalhador o subsídio de Natal por inteiro.

Neste caso a Segurança Social irá comparticipar, por trabalhador: $1/12 * 0,5 * \text{Compensação}$

Retributiva (CRset) de ago + $1/12 * 0,5 * \text{CRset}$ + $1/12 * 0,5 * \text{CRout}$ + $1/12 * 0,5 * \text{CRnov}$

Para quaisquer esclarecimentos adicionais poderá contactar os serviços jurídicos da ANIVEC/APIV.

Com os melhores cumprimentos,

Manuela Folhadela

Departamento Jurídico

manuela.folhadela@anivec.com

Tel : + 351 22 616 54 72/70

www.anivec.com

<https://www.facebook.com/ANIVEC.APIV>

ANIVEC/APIV – Associação Nacional das Indústrias de Vestuário e Confeção

Av. da Boavista 3523, 7º | 4100-139 Porto